



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 782, de 2017)

Estabelece a organização básica dos
órgãos da Presidência da República e
dos Ministérios.

Dê-se a seguinte redação ao art. 47 da Medida Provisória nº 782, de 2017:

“Art. 47

§ 3º A competência de que trata o inciso IV do caput abrange a fiscalização da atuação do sistema de segurança pública do Distrito Federal e a definição das diretrizes de atuação da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na forma do regulamento do Poder Executivo Federal”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Hoje já se encontra dentre as atribuições do Ministério da Justiça e da Segurança Pública a definição das políticas sobre as polícias do Distrito Federal, faltando, todavia, uma melhor especificação de como deve ser exercida essa atribuição.

Com efeito, é absolutamente nulo o acompanhamento e a fiscalização da atuação dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal pela União, notadamente pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, que ainda não exerceu de fato essa função.

Portanto, a presente emenda insere a previsão de regulamentação por ato do Poder Executivo Federal da forma de exercício da função de fiscalização e definição das políticas públicas de atuação dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal.

Sala da Comissão, 06 de junho de 2017.

LAERTE BESSA

Deputado Federal – PR/DF

